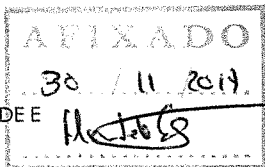




INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E
ADMINISTRAÇÃO DE COIMBRA

COIMBRA BUSINESS SCHOOL



Opções para
a tri duzã das
bolsas de mérito
relativas a 2013/14
A Presidente do CP
30-11-2017
Heleno Alves
Conselho Pedagógico
23.10.2013
Heleno Alves

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra

Regulamento de Atribuição de Bolsas por Mérito

Artigo 1º (Objecto)

As bolsas de estudo por mérito são atribuídas, de acordo com o artigo 1º do Despacho n.º 13531/2009, de 9 de Junho, a estudantes matriculados e inscritos em instituições de ensino superior.

Artigo 2º (Âmbito pessoal)

São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes inscritos no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC):

- a) Num ciclo de estudos de licenciatura;
- b) Num ciclo de estudos de mestrado;
- c) Num curso de especialização tecnológica (CET).

Artigo 3º (Critérios de distribuição)

1. As bolsas de mérito a atribuir são distribuídas da seguinte forma: 40% para as licenciaturas, 40% para os mestrados e 20% para os CET.
2. No caso de algum dos ciclos de estudos não reunir o número suficiente de candidatos nas condições exigidas para a atribuição da percentagem de bolsas que lhe cabem, as excedentes reverterão para os estudantes dos restantes ciclos de estudos.



3. Na situação prevista no número anterior, a ordem de prioridade de distribuição das bolsas disponíveis será: licenciatura, mestrado e cursos de especialização tecnológica.
4. Se o número total de bolsas a atribuir, fixadas superiormente para o ISCAC, não permitir uma exacta aplicação dos critérios previstos nos números anteriores, compete ao Conselho Pedagógico fazer as adaptações necessárias, nos termos dos critérios de distribuição definidos.

Artigo 4º
(Critérios de atribuição)

1. A bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária, de valor fixo, destinada a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excepcional.
2. De acordo com o Artigo 5º do Decreto-Lei 13531/2009, considera-se aproveitamento escolar excepcional, o do estudante que satisfaça cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) No ano lectivo anterior ao da atribuição da bolsa de estudo, tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito;
 - b) A média das classificações a que se refere a alínea anterior não tenha sido inferior a *Muito Bom* (16).
3. Nas condições previstas na alínea a) do número 2, o aluno poderá estar inscrito em unidades de anos curriculares anteriores, se estas forem consequência de adaptação curricular.
4. Para efeitos do cálculo da média, o aluno que se encontre nas condições do número anterior poderá optar pelas unidades que correspondam, no total, ao número de créditos do ano curricular em que se encontra inscrito, de entre aquelas em que obteve melhor classificação.
5. No período a que se refere a seleção, não são consideradas unidades curriculares realizadas por creditação.
6. Apenas se poderá candidatar à presente bolsa de estudo, o aluno com matrícula válida e que, até ao momento da candidatura, tenha o pagamento das propinas regularizado.

Conselho Pedagógico
23.10.2013
Helder Alves

Conselho Pedagógico
23.10.2013
Hélia Alves

Artigo 5º
(Procedimento de atribuição)

1. Compete ao Conselho Pedagógico, de acordo com o preceituado no presente regulamento, proceder à selecção dos estudantes para atribuição da bolsa.
2. Caso o número de estudantes que satisfazem os critérios estabelecidos seja inferior ao número máximo de bolsas a atribuir, são apenas atribuídas as bolsas correspondentes àqueles.
3. Se o número de estudantes que satisfazem os critérios é superior ao número de bolsas disponíveis, haverá lugar à aplicação de critérios que permitam a ordenação para selecção dos bolseiros.

Artigo 6º
(Critérios de seriação)

1. Nos termos do número 3 do artigo anterior, a ordenação dos candidatos são ordenados segundo:
 - a) A média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares referidas no número 2 do artigo 4º.
 - b) A média ponderada das classificações obtidas, em todas as unidades curriculares dos anos lectivos anteriores, que integrem o plano de estudos do ciclo de estudos em que o estudante se encontra inscrito;
 - c) O número de ECTS realizados;
 - c) A idade.

Nos termos da alínea d) do número 1, o critério de ordenação discrimina positivamente os candidatos mais jovens.

Artigo 7º
(Comunicação e divulgação)

1. De acordo com o preceituado no Artigo 11º do Despacho n.º 13531/2009, o ISCAC deverá comunicar as bolsas atribuídas à DGES.



2. A lista dos estudantes a quem foi atribuída a bolsa de estudo por mérito deverá registar, relativamente a cada um, o nome, o endereço de correio electrónico, o curso, o ano curricular e a média considerada para efeitos de selecção.
3. Deverá ser remetido também à mesma Direcção Geral um relatório sumário do processo de atribuição.
4. O ISCAC procederá à divulgação da lista de todos os estudantes a quem foi atribuída a bolsa de mérito no seu sítio da *internet*.

Artigo 8º
(Diploma de atribuição da bolsa)

O ISCAC confere um diploma comprovativo aos estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo por mérito.

Conselho Pedagógico
23.10.2013
Helena Almeida